



**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000005/2026**  
**EMISSION: 13/01/2026**  
**SECRETARIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO SRP**  
**USUÁRIO EMISSOR: ELAINE MOU**

### Objetivo do pedido

Abertura de Edital de Credenciamento objetivando o credenciamento de empresas locais especializadas na prestação de serviços de lavagem de máquinas e veículos e serviços de borracharia

### Justificativa

Considerando a necessidade contínua de manutenção, conservação e operacionalidade da frota de veículos e máquinas pertencentes a esta Administração, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de lavagem e borracharia, de modo a garantir condições adequadas de uso, segurança, eficiência operacional e preservação do patrimônio público.

Lote/Item	Unid	Quantidade	Qtd min.	Produto / Descrição
000/001	UN	300,0000	0,00	00022990 - LAVAGEM VEICULAR (SOMENTE EXTERNA) - VEÍCULO LEVE
000/002	UN	550,0000	0,00	00022992 - LAVAGEM VEICULAR (INTERNA/ EXTERNA) - VEÍCULO LEVE
000/003	UN	300,0000	0,00	00022993 - LAVAGEM VEICULAR (SOMENTE EXTERNA) - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS
000/004	UN	300,0000	0,00	00022995 - LAVAGEM VEICULAR (INTERNA/ EXTERNA) - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS
000/005	UN	100,0000	0,00	00022996 - LAVAGEM VEICULAR (SOMENTE EXTERNA) - VEÍCULO CAMINHÃO
000/006	UN	100,0000	0,00	00022997 - LAVAGEM VEICULAR (SOMENTE EXTERNA) - MÁQUINAS PESADAS
000/007	UN	100,0000	0,00	00022998 - LAVAGEM VEICULAR (SOMENTE EXTERNA) - VANS
000/008	UN	100,0000	0,00	00022999 - LAVAGEM VEICULAR (INTERNA/ EXTERNA) - VANS
000/009	UN	50,0000	0,00	00023000 - HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULOS LEVES
000/010	UN	50,0000	0,00	00023001 - HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VANS
000/011	UN	50,0000	0,00	00023002 - HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - MICRO-ÔNIBUS
000/012	UN	50,0000	0,00	00026233 - LAVAGEM DE PARTES INFERIORES - VEÍCULO LEVE
000/013	UN	50,0000	0,00	00026234 - LAVAGEM DE PARTES INFERIORES - VANS
000/014	UN	75,0000	0,00	00026235 - LAVAGEM DE PARTES INFERIORES - MICRO-ÔNIBUS
000/015	UN	25,0000	0,00	00026236 - LAVAGEM DE PARTES INFERIORES - CAMINHÃO
000/016	UN	150,0000	0,00	00023003 - GEOMETRIA - VEÍCULO LEVE
000/017	UN	400,0000	0,00	00026237 - BALANCEAMENTO (SERV. POR RODA) - VEÍCULO LEVE
000/018	UN	200,0000	0,00	00026238 - CONSERTO DE PNEU À FRIO - VEÍCULO LEVE
000/019	UN	200,0000	0,00	00026239 - CONSERTO DE PNEU (VULCANIZAÇÃO) - VEÍCULO LEVE
000/020	UN	100,0000	0,00	00026240 - CONSERTO DE CÂMARA DE AR - VEÍCULO LEVE
000/021	UN	300,0000	0,00	00026241 - TROCA DE PNEU, MONTAGEM/DESMONTAGEM - VEÍCULO LEVE
000/022	UN	50,0000	0,00	00026242 - GEOMETRIA - MICRO-ÔNIBUS
000/023	UN	200,0000	0,00	00026243 - BALANCEAMENTO (SERV. POR RODA) - MICRO-ÔNIBUS;
000/024	UN	250,0000	0,00	00026244 - CONSERTO DE PNEU À FRIO - MICRO-ÔNIBUS
000/025	UN	250,0000	0,00	00026245 - CONSERTO DE PNEU (VULCANIZAÇÃO) - MICRO-ÔNIBUS
000/026	UN	100,0000	0,00	00026246 - CONSERTO DE CÂMARA DE AR - MICRO-ÔNIBUS;
				00026247 - TROCA DE PNEU, MONTAGEM/DESMONTAGEM - MICRO-



**PORTO LUCENA**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO**

Impressão: 14/01/2026

Hora: 08:54:53



000/027	UN	300,0000	0,00	ÔNIBUS;
000/028	UN	250,0000	0,00	00026248 - CONserto de pneu - Caminhão
000/029	UN	100,0000	0,00	00026249 - CONserto de câmara de ar - Caminhão
000/030	UN	250,0000	0,00	00026250 - Troca de pneu, Montagem/Desmontagem - Caminhão
000/031	UN	175,0000	0,00	00026340 - CONserto à frio - Motoniveladora
000/032	UN	125,0000	0,00	00026341 - CONserto de pneu (vulcanização) - Motoniveladora
000/033	UN	100,0000	0,00	00026339 - CONserto de câmara de ar - Motoniveladora
000/034	UN	250,0000	0,00	00026338 - Troca de pneu, Montagem/Desmontagem - Motoniveladora
000/035	UN	100,0000	0,00	00026258 - CONserto de pneu (roda dianteira) - Retroescavadeira
000/036	UN	150,0000	0,00	00026259 - CONserto de pneu (roda traseira) - Retroescavadeira
000/037	UN	75,0000	0,00	00026260 - CONserto de câmara de ar - Retroescavadeira
000/038	UN	150,0000	0,00	00026261 - Troca de pneu, Montagem/Desmontagem (roda dianteira) - Retroescavadeira
000/039	UN	150,0000	0,00	00026262 - Troca de pneu, Montagem/Desmontagem (roda traseira) - Retroescavadeira
000/040	UN	50,0000	0,00	00026333 - CONserto de pneu (roda dianteira) - Trator
000/041	UN	50,0000	0,00	00026334 - CONserto de pneu (roda traseira) - Trator
000/042	UN	50,0000	0,00	00026335 - CONserto de câmara de ar - Trator
000/043	UN	75,0000	0,00	00026336 - Troca de pneu, Montagem/Desmontagem (roda dianteira) - Trator
000/044	UN	75,0000	0,00	00026337 - Troca de pneu, Montagem/Desmontagem (roda traseira) - Trator

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

##### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o credenciamento de empresas locais especializadas na prestação de serviços de lavagem de máquinas e veículos e serviços de borracharia.

Considerando a necessidade contínua de manutenção, conservação e operacionalidade da frota de veículos e máquinas pertencentes a esta Administração, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de lavagem e borracharia, de modo a garantir condições adequadas de uso, segurança, eficiência operacional e preservação do patrimônio público.

O credenciamento de empresas locais especializadas apresenta-se como a solução mais adequada, tendo em vista que os serviços demandados possuem natureza comum, rotineira e de demanda variável, não sendo possível prever com exatidão os quantitativos a serem utilizados ao longo do período contratual. Dessa forma, o credenciamento permite a contratação conforme a necessidade, assegurando maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa.

A opção por empresas sediadas no âmbito local justifica-se pela necessidade de pronto atendimento, especialmente em situações emergenciais, como avarias em pneus, substituições imediatas ou serviços de lavagem em curto espaço de tempo, evitando deslocamentos excessivos, paralisação prolongada dos veículos e máquinas e, conseqüentemente, prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ademais, o credenciamento fomenta a competitividade isonômica entre os prestadores de serviço que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, assegurando ampla participação, transparência e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

Ressalta-se ainda que a adoção do credenciamento contribui para a otimização dos custos operacionais, uma vez que possibilita a utilização dos serviços pelo valor previamente fixado pela Administração, reduzindo despesas com logística, deslocamento e tempo improdutivo dos equipamentos, além de estimular o desenvolvimento econômico local.



Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de empresas locais especializadas na prestação de serviços de lavagem de máquinas e veículos e serviços de borracharia mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais desta Administração, sendo, portanto, a solução mais adequada a ser adotada.

#### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Credenciamento nº 01/2024).

#### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 564.200,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 06/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Lucena - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

#### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

#### TERMO DE REFERENCIA:

##### DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas locais especializadas na prestação de serviços de lavagem de máquinas e veículos e serviços de borracharia

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. MÁX.
<b>SERVIÇOS DE LAVAGEM</b>			
01	Lavagem veicular (somente externa) – <b>veículo leve</b>	SV	300
02	Lavagem veicular (interna/ externa) – <b>veículo leve</b>	SV	550
03	Lavagem veicular (somente externa) – <b>veículo micro-ônibus</b>	SV	300
04	Lavagem veicular (interna/ externa) – <b>veículo micro-ônibus</b>	SV	300
05	Lavagem veicular (somente externa) – <b>veículo caminhão</b>	SV	100
06	Lavagem veicular (somente externa) – <b>máquinas pesadas</b>	SV	100



**PORTO LUCENA**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO**

Impressão: 14/01/2026

Hora: 08:54:53



07	Lavagem veicular (somente externa) – Vans	SV	100
08	Lavagem veicular (interna/ externa) – Vans	SV	100
09	Higienização completa – veículos leves	SV	50
10	Higienização completa – vans	SV	50
11	Higienização completa – micro-ônibus	SV	50
12	Lavagem de partes inferiores – Veículos leves	SV	50
13	Lavagem de partes inferiores – Vans	SV	50
14	Lavagem de partes inferiores – Micro-ônibus	SV	75
15	Lavagem de partes inferiores – Caminhão	SV	25
<b>SERVIÇOS DE BORRACHARIA</b>			
<b>VEÍCULOS LINHA LEVE EX: VOYAGE, VIRTUS, UNO, SIENA, TRACKER, SPIN</b>			
16	Geometria – veículo leve	SV	150
17	Balanceamento (serv. por roda) – veículo leve	SV	400
18	Conserto de pneu a frio – veículo leve	SV	200
19	Conserto de pneu a quente (vulcanização) – veículo leve	SV	200
20	Conserto de câmara de ar – veículo leve	SV	100
21	Troca de pneu, montagem/desmontagem – veículo leve	SV	300
<b>VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS</b>			
22	Geometria – micro-ônibus	SV	50
23	Balanceamento (serv. por roda) – micro-ônibus	SV	200
24	Conserto de pneu a frio – micro-ônibus	SV	250
25	Conserto de pneu a quente (vulcanização) – micro-ônibus	SV	250
26	Conserto de câmara de ar – micro-ônibus	SV	100
27	Troca de pneu, montagem/desmontagem -micro-ônibus	SV	300
<b>VEÍCULOS LINHA PESADA EX: CAMINHÃO M.BENZ/ATRON 2729</b>			
28	Conserto de pneu – caminhão	SV	250
29	Conserto de câmara de ar – caminhão	SV	100
30	Troca de pneu, montagem/desmontagem - caminhão	SV	250



<b>MAQUINAS LINHA PESADA EX: MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA, TRATOR</b>			
31	Conserto de pneu a frio – motoniveladora	SV	175
32	Conserto de pneu (vulcanização) – motoniveladora	SV	125
33	Conserto de câmara de ar - motoniveladora	SV	100
34	Troca de pneu, montagem/desmontagem – motoniveladora	SV	250
35	Conserto de pneu (roda dianteira) – retroescavadeira	SV	100
36	Conserto de pneu (roda traseira) – retroescavadeira	SV	150
37	Conserto de câmara de ar – retroescavadeira	SV	75
38	Troca de pneu, montagem/desmontagem (roda dianteira) – retroescavadeira	SV	150
39	Troca de pneu, montagem/desmontagem (roda traseira) – retroescavadeira	SV	150
40	Conserto de pneu (roda dianteira) – trator	SV	50
41	Conserto de pneu (roda traseira) – trator	SV	50
42	Conserto de câmara de ar – trator	SV	50
43	Troca de pneu, montagem/desmontagem (roda dianteira) – trator	SV	75
44	Troca de pneu, montagem/desmontagem (roda traseira) – trator	SV	75

#### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Administração Pública quanto à manutenção, conservação e operacionalidade da frota de veículos e máquinas, utilizados na execução de atividades essenciais, tais como serviços urbanos, obras, transporte, apoio logístico e demais ações administrativas.

A lavagem periódica de veículos e máquinas é indispensável para garantir a adequada conservação dos bens públicos, contribuindo para o aumento de sua vida útil, a preservação do valor patrimonial, a identificação precoce de falhas mecânicas e o cumprimento de normas de segurança, higiene e saúde ocupacional. Da mesma forma, os serviços de borracharia são essenciais para assegurar a trafegabilidade, segurança e disponibilidade imediata da frota, considerando a ocorrência frequente de avarias em pneus, especialmente em atividades realizadas em vias não pavimentadas ou em condições adversas.

Considerando a natureza continuada e imprevisível da demanda, bem como a diversidade de veículos e máquinas existentes, mostra-se inviável a definição prévia de quantitativos exatos, o que justifica a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como o modelo mais adequado para a contratação.

O credenciamento permite que todas as empresas locais que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos possam prestar os serviços, garantindo:

- Maior ampla concorrência;
- Disponibilidade imediata de prestadores;
- Redução de deslocamentos, tempo de resposta e custos operacionais;
- Continuidade do serviço público, evitando paralisações da frota.



A opção por empresas locais fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, uma vez que a proximidade geográfica possibilita atendimento mais rápido, especialmente em situações emergenciais, como panes, estouro de pneus ou necessidade imediata de limpeza para uso operacional. Além disso, fomenta o desenvolvimento econômico local, em consonância com o interesse público.

Ressalta-se que a contratação por credenciamento não gera exclusividade, tampouco obriga a Administração a demandar serviços de todos os credenciados, sendo os atendimentos realizados conforme a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade dos prestadores, observando-se critérios objetivos e isonômicos previamente definidos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo suporte adequado às atividades administrativas e operacionais da Administração.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente solução consiste no credenciamento de empresas locais devidamente constituídas e habilitadas para a prestação contínua e sob demanda de serviços de lavagem de máquinas e veículos, bem como de serviços de borracharia, destinados à manutenção, conservação e operacionalidade da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço da Administração.

O credenciamento tem como objetivo garantir agilidade, economicidade, eficiência operacional e descentralização do atendimento, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas conforme a necessidade, sem exclusividade, observando os critérios técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços de lavagem de máquinas e veículos compreendem, conforme demanda, a limpeza externa e interna de veículos automotores, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, incluindo a remoção de sujeiras, resíduos, lama, poeira, graxa e demais impurezas, utilizando produtos adequados e métodos que não causem danos à pintura, componentes mecânicos ou elétricos.

Os serviços de borracharia abrangem atividades de manutenção corretiva e preventiva de pneus, tais como desmontagem e montagem, conserto de pneus e câmaras de ar, vulcanização, calibragem, substituição de válvulas, balanceamento simples quando aplicável, bem como apoio emergencial para veículos e máquinas em operação, conforme as necessidades da Administração.

A prestação dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal do setor competente, respeitando os prazos, condições de atendimento e valores previamente definidos no credenciamento, assegurando o atendimento adequado às rotinas operacionais e situações emergenciais.

As empresas credenciadas deverão possuir estrutura física, equipamentos, mão de obra qualificada e condições técnicas compatíveis com os serviços a serem executados, bem como atender às normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações vigentes.

O modelo de credenciamento permite à Administração ampliar a rede de prestadores locais, fomentar a economia regional e assegurar a continuidade dos serviços essenciais, reduzindo o tempo de parada dos veículos e máquinas, contribuindo para a eficiência das atividades institucionais.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### **1. Relativos à habilitação jurídica**

- a) cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

## **3. Relativos à qualificação econômico-financeira**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

## **4. Documentos complementares**

- a) solicitação de credenciamento;
- b) declaração conjunta.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 5.1.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.
- 5.1.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes no Edital e no Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas.
- 5.1.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, referentes às condições firmadas no Termo de Credenciamento.
- 5.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria e ou Departamento solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 5.1.5. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.
- 5.1.6. Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.
- 5.1.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 5.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Lucena e/ou a terceiros, provocados por ineficiência



ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**5.1.11.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Lucena.

**5.1.12.** Comunicar à Prefeitura do Município de Porto Lucena, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.1.13.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Porto Lucena- RS.

**5.1.14.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Lucena sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**5.1.15.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

**5.1.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Porto Lucena/RS cujas reclamações se obriga a atender.

**5.1.17.** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Lucena decorrente de culpa e/ou dolo da Credenciada ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pela Credenciada, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

## **5.2.SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**5.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

**5.2.3.** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

**5.2.4.** Comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações no Edital e no Termo de Referência.

**5.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**5.2.6.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

**5.2.7.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**5.2.8.** A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, por intermédio da Secretaria demandante, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, devendo exigir da empresa credenciada a adoção das providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades. O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no Item 7 deste Termo e demais disposições legais aplicáveis.

**5.2.9.** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DO PRAZO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** No caso de haver a prorrogação do prazo do termo de credenciamento, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A licitante ou a credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.A** sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5.** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento;



**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo de Credenciamento será considerado totalmente descumprido.

**7.6.** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7.** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Termo, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Termo.

**7.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8. - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** A Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**8.2.** Aquelas Empresas Credenciadas que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão descredenciadas.

**8.3.** A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, este estará sujeito às sanções previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.



**8.5.** Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda para tomada de decisão.

**8.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Termo.

## **9- DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pela CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento de empresas locais, legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços de lavagem de máquinas e veículos, bem como de serviços de borracharia, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante autorização formal emitida pelo setor competente, não gerando à Administração obrigação de consumo mínimo.

## **1. Forma de Prestação dos Serviços**

a) Os serviços de lavagem compreenderão, conforme solicitado:

- Lavagem simples ou completa de veículos leves, pesados e máquinas;
- Limpeza externa e, quando solicitado, interna de veículos;
- Higienização de veículos, ônibus e micro-ônibus;
- Utilização de produtos adequados, que não causem danos à pintura, componentes mecânicos ou elétricos.

b) Os serviços de borracharia compreenderão, conforme demanda:

- Consertos de pneus;
- Troca de pneus;
- Desmontagem e montagem de pneus;
- Vulcanização e outros serviços correlatos;
- Geometria e Balanceamento;
- Atendimento a veículos leves, pesados e máquinas.

## **2. Local de Execução**

Os serviços deverão ser realizados nas instalações da empresa credenciada, localizadas no município, ou no local onde o veículo ou máquina se encontrar, quando solicitado e tecnicamente possível, especialmente nos casos de borracharia.

## **3. Prazos e Atendimento**

Os atendimentos deverão ocorrer em horário comercial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

Os prazos para execução dos serviços deverão respeitar a urgência da demanda, buscando-se sempre a celeridade e



eficiência, sem prejuízo da qualidade.

## 4. Critérios de Chamamento

O chamamento das empresas credenciadas será realizado de forma impessoal e objetiva, observando-se critérios previamente definidos, tais como:

- Proximidade do local de atendimento;
- Rodízio entre os credenciados, quando aplicável;
- Disponibilidade imediata para atendimento;
- Menor tempo de resposta.

## 5. Responsabilidades da Empresa Credenciada

Compete à empresa credenciada:

- Executar os serviços conforme padrões técnicos e de qualidade;
- Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos, máquinas ou a terceiros;
- Cumprir as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente.

## 6. Fiscalização e Aceitação

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atestará a conformidade dos serviços prestados para fins de pagamento.

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O profissional designado tem a incumbência de:

- a) conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas no Edital e no Termo de Referência.
- b) proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento.
- c) fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados.
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à inexecução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Porto Lucena – RS.

O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a Credenciada serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Das decisões da fiscalização poderá a Credenciada recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A remuneração pelos serviços contratados neste Termo será efetuada conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados, observando-se os valores estabelecidos no Edital e neste Termo de Credenciamento.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Porto Lucena-RS, em até 30 (trinta) dias após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Lucena.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Lucena/RS.

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente solicitados pela respectiva secretaria/departamento.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do credenciamento, a fim de acelerar o trâmite legal e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Chamamento Público/Credenciamento.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 564.200,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 06/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Lucena - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da Secretaria/Departamento solicitante no momento da ordem de compra gerada, que será alternada conforme necessidade de determinada secretaria/departamento.



**PORTO LUCENA**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO**

Impressão: 14/01/2026

Hora: 08:54:53



ASSINATURA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
( ) COM LICITAÇÃO ( ) COM  
DISPENSA | BASE LEGAL:

---

ASSINATURA  
CONTABILIDADE / FAZENDA  
CONFIRMO SALDO NAS  
DOTAÇÕES INFORMADAS

ASSINATURA  
AUTORIZO A COMPRA/SERVIÇO  
IURY SOMMER ZABOLOTSKY,  
PREFEIRO MUNICIPAL

---

SECRETÁRIO/DIRETOR

13/01/2026 ÀS 09:32:20 PEDIDO AUTORIZADO POR ELAINE MOURA CAPELETTI PINTO; OBSERVAÇÃO: NÃO  
INFORMADA

PORTO LUCENA, Em 14 de Janeiro de 2026

## Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 14/01/2026 às 09:10 Horas, pelo Usuário MARCELO AUGUSTO GALL, , ID GESPAM 64007 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 14/01/2026 às 09:18 Horas, pelo Usuário LEONARDO BOSCHETTI, , ID GESPAM 64007 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.



PREFEITURA PORTO LUCENA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site  
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo  
GESPAM Código de Autenticidade: dc31ccddd2fe